



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1444

PROJETO DE LEI Nº 30/83

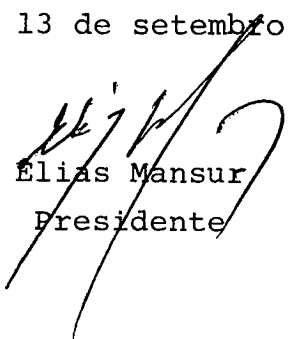
"Dispõe sobre a criação do CONSE-
LHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM"

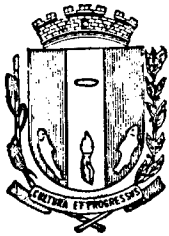
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO AGRÍCO-
LA MUNICIPAL - CAM, cujas atribuições serão especificadas em Re
gulamento próprio a ser baixado através de Decreto, dentro de
trinta (30) dias a contar da promulgação da presente lei, pelo
Executivo Municipal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na /
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 1.983.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 30/83

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM, cujas atribuições serão especificadas em Regulamento próprio a ser baixado através de Decreto, dentro de trinta (30) dias a contar da promulgação da presente lei, pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 1.983.

Comissão de Justiça, Registração e

Defesa Pública para dar parecer.

Presidente da C. M. de

Pirassununga, 30 de agosto de 1983.

Presidente

DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Setembro de 1983

Presidente

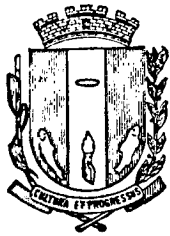
Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Setembro de 1983

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa a criação do CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM, com as finalidades de equacionar, viabilizar e implantar uma política agrícola a nível de município, segundo os princípios e finalidades abaixo:

Com a participação dos agricultores e de outros membros da comunidade, o Conselho visará o atendimento prioritário aos pequenos e médios produtores e aos trabalhadores rurais.

Serão seus objetivos principais:

A manutenção ou melhoria das condições do meio ambiente rural e urbano, com vistas à saúde da população.

O aumento da renda dos produtores rurais.

O auto-abastecimento de produtos de alimentação básica.

A substituição do uso de fontes de energia não renovável.

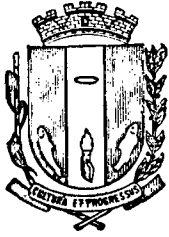
A geração de novos empregos ao nível local e regional.

A melhoria do sistema de distribuição e comercialização.

A manutenção e melhoria da capacidade de uso dos solos agrícolas.

O incentivo a todas as formas de organização e associação das populações ligadas ao setor rural.

O incentivo à micro e pequena agro-indústria, com vistas à agregação de valores aos produtos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


de origem agrícola, com apropriação do valor agregado pelos produtores rurais.

Proporcionar alimentos básicos a -
preços mais acessíveis aos consumidores locais, em especial
à população de baixa renda.

A capacitação ampla de mão-de-obra/
rural.

Dado o incontestável alcance social
da propositura, desde já contamos com o beneplácio dos no-
bres edis que constituem essa Casa de Leis, solicitando pa-
ra a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo-
26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios,

Na oportunidade, reiteramos os mais
altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 30, 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 30/83


"Dispõe sobre a criação do CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM, cujas atribuições serão especificadas em Regulamento próprio a ser baixado através de Decreto, dentro de trinta (30) dias a contar da promulgação da presente lei, pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 1.983.


DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa a criação do CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM, com as finalidades de equacionar, viabilizar e implantar uma política agrícola a nível de município, segundo os princípios e finalidades abaixo:

Com a participação dos agricultores e de outros membros da comunidade, o Conselho visará o atendimento prioritário aos pequenos e médios produtores e aos trabalhadores rurais.

Serão seus objetivos principais:

A manutenção ou melhoria das condições do meio ambiente rural e urbano, com vistas à saúde da população.

O aumento da renda dos produtores rurais.

O auto-abastecimento de produtos de alimentação básica.

A substituição do uso de fontes de energia não renovável.

A geração de novos empregos ao nível local e regional.

A melhoria do sistema de distribuição e comercialização.

A manutenção e melhoria da capacidade de uso dos solos agrícolas.

O incentivo a todas as formas de organização e associação das populações ligadas ao setor rural.

O incentivo à micro e pequena agro-indústria, com vistas à agregação de valores aos produtos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

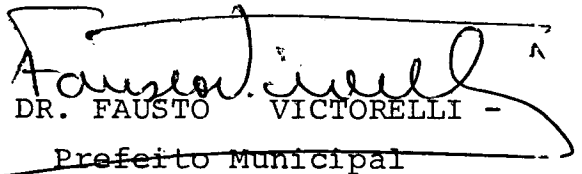
de origem agrícola, com apropriação do valor agregado pelos produtores rurais.

Proporcionar alimentos básicos a -
preços mais acessíveis aos consumidores locais, em especial
à população de baixa renda.

A capacitação ampla de mão-de-obra/
rural.

Dado o incontestável alcance social
da propositura, desde já contamos com o beneplácio dos no-
bres edis que constituem essa Casa de Leis, solicitando pa-
ra a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo-
26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os mais
altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 30, 83



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

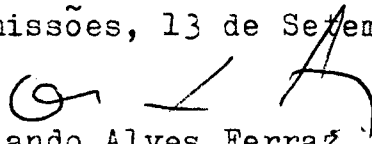
Ao Projeto de Lei nº 30/83

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação . -

Esta Comissão de Justiça, examinando o Projeto de Lei supra, que visa criar o CONSELHO AGRICOLA / MUNICIPAL - CAM - , nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de Setembro 1983.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Geraldo Sebastiao Pavao

Relator


Antenor Franceschini

Membro